

**EXMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**

Assunto: Vacinação contra H1N1

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato representado por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e ao final requerer o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II - DOS FATOS

O Ministério da Saúde iniciou no ultimo dia 23 de Março a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe.

A vacina contra influenza não tem eficácia contra o coronavírus, porém, neste momento, irá auxiliar os profissionais de saúde na exclusão do diagnóstico para Coronavírus, já que os sintomas são parecidos.



A vacina, composta por vírus inativado, é trivalente e protege contra os três vírus que mais circularam no hemisfério sul em 2019: Influenza A (H1N1), Influenza B e Influenza A (H3N2).

Em 2020, até a Semana Epidemiológica 11 (14 de março), foram registrados 165 casos e 13 óbitos por Influenza A (H1N1), 139 casos e 14 óbitos por Influenza B e 16 casos e 2 óbitos por Influenza A (H3N2).

Neste ano, somente em São Luís, foram registrados até a presente data vinte e seis casos, com quatro mortes confirmadas e mais três suspeitas, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, o que pode ser considerado como um surto da doença.

Nesse sentido, e com o objetivo de ajudar a reduzir a procura por serviços de saúde, visando a proteção da saúde e o bem-estar dos Servidores, este Ente Sindical vem perante Vossa Excelência requerer seja realizada, a exemplo do que ocorreu nos últimos anos, em parceria com a Secretaria de Saúde do Maranhão (SES), campanha de vacinação contra gripe h1n1 para atualizar o calendário vacinal de magistrados, servidores, funcionários terceirizados e dependentes.

A vacinação é o meio mais seguro e eficaz, e reduz as complicações que podem produzir casos graves da doença, internações ou, até mesmo, óbitos, devendo ser providenciada desde já por este Egrégio Tribunal em meio a esta crise de pandemia do novo Coronavírus.



III – DO PEDIDO

Pelo exposto, o Sindjus/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência que providencie a vacinação contra gripe (Influenza) para atualizar o calendário vacinal de magistrados, servidores, funcionários terceirizados e dependentes deste Egrégio Tribunal de Justiça, visando proteger a saúde e o bem estar destes.

Termos que,
Pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 25 de março de 2020


SINDJUS/MA
Anibal da Silva Lins
Presidente

ANIBAL DA SILVA LINS
Presidente

